

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Altera o art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder adicional de insalubridade equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo aos profissionais de saúde e de apoio à saúde que trabalham no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

192.....

Parágrafo único. Os profissionais de saúde e de apoio à saúde terão direito, em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde relacionadas a COVID-19, ao adicional de insalubridade equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo, durante o estado de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de remuneração, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Ampliar benefícios aos profissionais da saúde, tanto em situações ordinárias, quanto - e ainda mais - em situações de calamidades ou emergências públicas na área de saúde, como a que atualmente enfrentamos em nosso país, deve fazer parte das políticas públicas de valorização permanente desses profissionais.

O enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus tem colocado em risco também a saúde e a vida de quem atua na linha de frente da crise: os profissionais de saúde. Nos últimos dias, o Brasil registrou o adoecimento, o afastamento do trabalho, e mesmo a morte de inúmeros profissionais de saúde, em virtude do contágio pela COVID-19.

O presente Projeto de Lei propõe que os profissionais de saúde terão direito, em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde relacionadas a COVID-19, ao adicional de insalubridade equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo, durante o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, que compreende o período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Junto aos profissionais de saúde, atuando na linha de frente da pandemia, temos os ora denominados profissionais de apoio, tais como vigilantes, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, auxiliar de lavanderia, administrativos, agentes funerários, etc. Esses profissionais de apoio à saúde estão expostos da mesma forma que os demais profissionais de saúde ao



corona vírus e devem fazer jus ao adicional de insalubridade proposto neste Projeto de Lei.

Embora o adicional de insalubridade não cubra o dano a que o trabalhador venha a suportar em caso de contaminação ou infecção, de certa forma compensa e ameniza a possibilidade desse dano, ou do risco a que o trabalhador se expõe no ambiente de trabalho. Sendo assim, este Projeto de Lei busca garantir mais segurança e valorizar os profissionais de saúde e de apoio à saúde.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FERNANDO RODOLFO

